CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 2000 de 19

Promovente: COMISSÃO DE JUSTIÇA

Natureza: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/59

Assunto : Balancete do mês de ABRIL de 1959 da Prefeitura

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA — 24 AGO 59 — EST. DE S. PAULO

DIRETOR DA SECRETARIA

Waldemar Passo
Diretor da Secretaria

2080

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

. N.º 223/59

sunto: Remetendo balancete do mês de abril.

P. Res. 15/59

Em 9 de maio de 1959

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de V. Excia., os inclusos, balancete do mês de abril, a fim de ser submetido a aprovação déssa Egrégia Câmara.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de ele vada estima e distinta considera - ção.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Balancete do mês de ABRIL de 1959 da Prefeitura Municipal de Pompeia

Esta Comissão após rever o presente Balancete, verificou estar o mesmo em ordem, obedecendo o que dispõe a Lei Federal 2.416 que rege as finanças públicas. Não ferindo dispositivos legais e constitucionais, esta Comissão houve por bem elaborar o Projeto de Resolução abaixo, aprovando referido Balancete, afim de ser discutido e votado por esta Casa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/59

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, faz publicar a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, Resolve:

ARTIGO 1º - Aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Pompéia, encaminhadas pelo senhor Chefe do Executivo, relativas ao mês de ABRIL de 1959, conforme processo arquivado nesta Secretaria.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 3 de Agosto de 1959.

Manoel Pinto Fonseca - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Balancete do mês de Abril de 1959, da Prefeitura Municipal de Pompeia (Projeto de Resolução 15/59).

Após estudar o presente Balancete, esta Comissão considerou-o em ordem, uma vez que não só os documentos de despesa como a receita vem obedecendo a codificação determinada na lei de meios, bem como, houve por bem a nobre Comissão de Constituição e Justiça declarar a sua constitucionalidade, motivo pelo qual esta Comissão opina pela sua aprovação, sem restrições.

Sala das Comissões, em 5 de Agosto de 1959

Salvador Mendes de Almeida - Relator